

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001006/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000830/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46245.000659/2018-21
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46245.005516/2017-25
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, CNPJ n. 05.890.642/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PENA FELIX;

E

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF, CNPJ n. 74.026.154/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MOREIRA FALCI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da categoria de asseio, conservação e limpeza urbana**, com abrangência territorial em **Juiz De Fora/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2018 os salários da categoria profissional, serão reajustados com aplicação do índice de 2,00 % (dois por cento) sobre os salários devidos e pagos em dezembro de 2017, compensados os aumentos espontâneos concedidos pela empresa no período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Os pisos salariais da categoria passam a contar com as seguintes funções:

Cargo	2018
Auxiliar De Coveiro	R\$1.191,65
Técnico em Automação	R\$ 2.780,64
Vigia Motorizado	R\$ 1.413,56

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS - ERRATA

Onde se lê na CCT 2018:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Parágrafo Segundo -

para os empregados nas empresas de Asseio e Conservação que exerçam suas funções nas dependências da UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora, aplicar-se-á o índice de 2% (nove por cento) nas categorias:

Leia-se corretamente:

para os empregados nas empresas de Asseio e Conservação que exerçam suas funções nas dependências da UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora, aplicar-se-á o índice de **2% (dois por cento)** nas categorias:

Não havendo alterações nos salários, por os mesmos terem sido reajustados corretamente com o índice de 2% (dois por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - PAST

Retifica-se o Parágrafo III da Cláusula 13ª da CCT 2018:

A Empresa que conceder, gratuitamente, benefícios aos seus empregados e familiares, nos mesmos padrões e coberturas que são oferecidos pelo SINTEAC ou superior, poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos incisos I e II do parágrafo primeiro desta cláusula supracitada, desde que comprove mensalmente junto ao SINTEAC a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

Parágrafo Primeiro - Para a formalização da isenção desse pagamento, faz-se necessário a apresentação também, por escrito, da anuência do trabalhador para com o uso do plano.

Parágrafo Segundo - Caso a empresa atenda as exigências, aquele colaborador que optar permanecer no PAST, formalizará tal pedido na sede do SINTEAC, sendo devido o pagamento previsto no inciso I e II do Parágrafo III da Cláusula 13ª da CCT 2018 desses optantes.

Parágrafo Quinto - O pagamento da contribuição referente ao PAST deverá ser efetuado pela empresa considerando o número de funcionários existentes, sejam estes sindicalizados ou não, obrigatoriamente por meio de **boleto bancário emitido por esta entidade ou depósito identificado na CEF ag:0126; CC: 518-5, op.: 003 ou diretamente na sede da entidade por meio de contrarrecibo**, estando sujeito a juros por atraso de pagamento. Sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O pagamento das seguintes verbas sindicais: PQM, PAST Empresa, PAST Funcionário, Custeio Social, Associado, Contribuição Negocial e Sindical deverá ser efetuado pela empresa observando o determinado em cada Cláusula específica para cada verba em questão, obrigatoriamente, por meio de **boleto bancário emitido por esta entidade ou depósito identificado na CEF ag: 0126; CC: 518-5, op.: 003 ou diretamente na sede da entidade por meio de contrarrecibo**, estando sujeito a juros por atraso de pagamento. Sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer oureio meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

PAULO SERGIO PENA FELIX

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ
DE FORA M/G

MARCELO MOREIRA FALCI

Presidente

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.